LEI NR.º 467/2006, de 10 de abril de 2006

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, ativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração do Poder Executivo, é concedido abono de R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º O abono de que trata este artigo é exclusivo aos servidores municipais, cujo salário base referente ao mês de abril do corrente ano, seja inferior a R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

§ 2º O valor do abono de que trata o *caput* deste artigo é concedido ao servidor sujeito ao regime de quarenta horas semanais, sendo aplicada à proporcionalidade por carga horária.

§ 3º Sobre o valor do abono de que trata o *caput* deste artigo não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem;

Art. 2º O abono concedido através da presente Lei tem caráter temporário, enquanto perdurarem condições financeiras e orçamentárias para sua operacionalização, podendo ser suspenso ou extinto, por ato administrativo do poder executivo municipal, quando tal situação se mostrar necessária;

Art. 3º - O valor consignado no presente abono, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, mantendo, enquanto perdurar, seu caráter temporário;

Art. 4º - Funcionários contratados para programas específicos oriundos de convênios, tais quais os contratados para o PSF, PACS, bem como coordenadores de grupos de 3ª Idade, membros do Conselho Tutelar e Estagiários, não terão direito ao recebimento do abono mencionado na presente Lei;

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes no município;.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Bela Vista do Toldo, 10 de abril de 2006.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra